

LICENÇA DE OPERAÇÃO						
Nº 05.20.06.001734-8			VALIDADE 01/06/2024			
Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente						
protocolado sob o nº 011417/2019 expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO).						
1 - Nº Empreendimento	2 - Raz	2 - Razão Social				
00000029624	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA					
3 - Endereço	-					
AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO						
4 - Município		5 - CEP			6 - Código de Georreferenciamento	
Recife - PE 50040000		50040000			28122018GTWJ	
7 - CNPJ / CPF			8 - RG / Ins	- RG / Inscrição Estadual		
09.769.035/0001-64						

## 9 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário 4.2 - M do Anexo I da Lei Estadual nº 14.249/10 e suas alterações, cuja atividade consiste na operação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Tacaimbó/PE. O sistema atende aproximadamente uma população total de 12.307 (Doze mil trezentos e sete) habitantes. Possui 01 (uma) Estação Elevatória de Esgoto: EEE1 Tacaimbó localizada nas Coordenadas Geográficas: 8°19'04.2"S 36°17'22.4"O; e 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgotos – ETE localizada nas Coordenadas Geográficas: 8°19'00.1"S 36°16'23.0"O, composta por 02 (dois) Reatores UASB, 02 (dois) Tanques de Lodos Ativados, 02 (dois) Decantadores Secundários e Desinfecção por uso de oxidante (dicloroisocianurato de sódio. Os efluentes tratados são lançados no Rio Ipojuca - Coordenadas Geográficas: 8°18'52.99"S; 36°16'22.23"O.

Tacaimbó, s/n, Centro, 55140000, Tacaimbó - PE

## 10 - Exigências

- 1. Deverá a Compesa adequar a Estação de Tratamento de Esgoto a que se refere esta Licença de Operação, à Instrução Normativa CPRH nº 003/2018, conforme o prazo estabelecido no quadro do Anexo Único do Termo de Compromisso nº 30/2020;
- 2. A Compesa deverá operar o sistema, até o prazo estipulado no item 1, obedecendo, no mínimo, aos parâmetros previstos na Resolução Conama nº 430/2011 e Instrução Normativa CPRH nº 003/2018;
- 3. Deverá a Compesa apresentar diagnóstico situacional contendo projeto de melhorias físicas progressivas e cronograma de execução das obras visando o atendimento ao item 1, no prazo previsto no quadro do Anexo Único do Termo de Compromisso nº 30/2020, a contar da data de expedição da licença;
- 4. Fica proibido o uso de tubulação extravasora ou by pass sem a presença de válvula de segurança com lacre numerado da CPRH, que só pode ser rompido em caso de condições anormais de intempéries ambientais. A necessidade de utilização obriga a Compesa a comunicar a CPRH do rompimento do lacre em até 24h;
- 5. No prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a Compesa deverá passar a manter na Gerência Regional de Petrolina, no mínimo, 02 (dois) geradores de energia volantes, para eventuais necessidades de utilização por falta de energia, nos sistemas de sua competência;
- 6. A empresa deverá operar e manter adequadamente a Estação de Tratamento de Efluentes, realizando manutenção periódica a fim de garantir a eficiência no tratamento;
- 7. Os equipamentos da EEE Estação Elevatória de Esgoto devem ser inspecionados periodicamente, de acordo com as recomendações dos fabricantes, e do manual de operação e manutenção, de forma a manterem o adequado funcionamento de forma contínua e ininterrupta;
- 8. Deverá ter prévio Licenciamento da CPRH, qualquer alteração ou modificação nos projetos aprovados;
- A destinação do lodo e demais resíduos sólidos deverá ser realizada por empresa devidamente licenciada e em local licenciado ambientalmente para recebimento destes resíduos;

12 - DATA EMISSÃO	Pag.1/2
02/06/2020	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 19/08/2020 12:36:17 - Assinado anteriormente em 02/06/2020 09:54:12 - Licença assinada 2 vezes

Código de Autenticação : KX180NN4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

 $Autenticidade\ em\ http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=05.20.06.001734-8\&cd=KX180NN4$ 

Documento Assinado nor meio dicital conforme MP 2200-2 de 24/08/2011 nue institui a Intra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil en vinor consoante F.C. nº32 de 11/08/2011 - Art 2º

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.



- 10. Deverá ser informado a CPRH, qualquer ocorrência que venha causar danos ao meio ambiente;
- 11. No prazo de até 120 (cento vinte) dias deverá ser instalada placa indicativa no local de lançamento dos efluentes da ETE, informando-se tratar de ponto de lançamento de efluentes sanitários tratados;
- 12. Deverá ser enviado a CPRH trimestralmente análise mensal de laboratório do esgoto bruto (afluente) e esgoto tratado (efluente), com no mínimo os seguintes parâmetros: pH, temperatura, DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e coliformes termotolerantes.

## 11 - Requisitos

- 1. A Compesa será responsável pela operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto;
- 2. Os resíduos oriundos de grade barras, caixa de areia, Estações Elevatórias de Esgotos, bem como o lodo proveniente de estações de tratamento de esgotos devem ser dispostos em aterros sanitários, atendendo às diretrizes da Política Estadual de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual 14.236/2010;
- 3. As características físicas, físico-químicas e bacteriológicas do efluente final deverão obedecer aos padrões de lançamento contidos nas resoluções CONAMA nº 430/2011, até a finalização das adequações previstas no quadro do Anexo Único do Termo de Compromisso nº 30/2020;
- 4. Não será permitida a descarga de efluentes industriais na Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários sem a prévia autorização da CPRH;
- 5. A empresa deverá cumprir as exigências previstas na Lei Estadual 14.249/2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, sanções e infrações administrativas e dá outras providências;
- 6. A operação da ETE requer utilização de equipamento de proteção individual EPI;
- 7. Qualquer problema que vier a ocorrer no sistema de tratamento de efluentes sanitários, inclusive geração de maus odores, será de responsabilidade do empreendedor;
- 8. Não será permitida a descarga de esgotos sem tratamento prévio no solo e/ou cursos d'água, nem será permitida a descarga de resíduos de qualquer espécie no sistema de drenagem de águas pluviais;
- 9. A emissão da referida licença não desobriga eventual necessidade de obtenção de termo de outorga do direito de uso dos recursos hídricos (captação, uso, lançamento de efluentes), ou do respectivo cadastro emitido pela APAC ou ANA, nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 9433/1997, c/c art.16 e art. 17 §2, da Lei Estadual 12.984/2005.

## 12 - Observação

- 1. O não atendimento das exigências e prazos implica em perda de validade da presente licença;
- 2. A empresa deverá comunicar a CPRH de imediato qualquer ocorrência que venha a causar danos ambientais;
- 3. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente.
- 4. Caso venha existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
- 5. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente Licença;
- 6. As licenças Ambientais serão renovadas ou prorrogadas, mediante requerimento protocolado perante CPRH, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12 - DATA EMISSÃO	Pag.2/2
02/06/2020	

Documento assinado digitalmente

Assinado em 19/08/2020 12:36:17 - Assinado anteriormente em 02/06/2020 09:54:12 - Licença assinada 2 vezes

Código de Autenticação : KX180NN4 Acência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

 $Autentic idade\ em\ http://www.cprh.pe.gov.br/assinatura digital/chancela digital.php? id=05.20.06.001734-8\&cd=KX180NN4$ 

Documento Assinado nor meio dirital conforme MP 2/200-2 de 24/08/2011 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vinor consoante F C nº32 de 11/09/2001 - Art 2º

Papel Reciclado não clorado, com menor custo ambiental.